

PROJETO DE LEI Nº 3189/2024

EMENTA:
DETERMINA A INCLUSÃO DE PRODUTO REPELENTE COMO ITEM DE DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA E GRATUITA NO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES URBANAS CAUSADAS PELO AEDES AEGYPTI.

Autor(es): Deputada MARTHA ROCHA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Lei determina a inclusão de produto repelente de insetos como item de distribuição obrigatória e gratuita a constar no Plano de Contingência para Enfrentamento às Arboviroses Urbanas Causadas pelo Aedes Aegypti/2024-2026, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), conforme divulgado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A escolha do produto repelente mais eficaz, seguindo as normas das instituições oficiais que realizam análise da eficácia de produtos e especificações dadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), caberá à SES.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 14 de março 2024.

Deputada Martha Rocha

JUSTIFICATIVA

De acordo com especialistas, o uso diário de repelentes é a forma individual mais adequada de proteção contra a dengue. A Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) e a Anvisa, indicam repelentes que possuam alguma das seguintes substâncias: DEET (N-dimetil-meta-toluamida ou N,N-dietil-3-metilbenzamida); Icaridina (Hydroxyethyl isobutyl piperidine carboxylate ou Picaridin); IR3535 (Ethyl butylacetylaminopropionate ou EBAAP), por serem consideradas eficazes. A distribuição obrigatória e gratuita do repelente é fundamental, principalmente, em momentos de epidemia e também visa desestimular o uso de inseticidas denominados "naturais" que são à base de citronela, andiroba, óleo de cravo, etc, por não possuírem eficácia comprovada. Além do uso de ambiente de velas, odorizantes e incensos que apesar de indicar propriedades repelentes de insetos, mas não estão aprovados pela ANVISA. Portanto, são necessárias medidas que possuem eficácia comprovada e apoiem diretamente no enfrentamento da doença (VIDALE, 2024).

Legislação Citada**Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

Código	20240303189	Autor	MARTHA ROCHA
---------------	-------------	--------------	--------------

Protocolo	14383	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	14/03/2024	Despacho	14/03/2024
Publicação	15/03/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3189/2024

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições Data Public Autor(es)
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 70%;"> <p>▼ Projeto de Lei</p> <p>▼ 20240303189</p> <p> 📄 → ▼ DETERMINA A INCLUSÃO DE PRODUTO REPELENTE COMO ITEM DE DISTRIBUIÇÃO OBRIGATORIA E GRATUITA NO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO AS ARBOVIROSES URBANAS CAUSADAS PELO AEDES AEGYPTI. => 20240303189 => {Constituição e Justiça Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }. </p> <p> → Distribuição => 20240303189 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303189 => Parecer: </p> </div> <div style="width: 25%; text-align: right;"> <p>15/03/2024</p> <p>Martha Rocha</p> </div> </div>
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA

